

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 22 de maio de 2023 às 07h51
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Propriedade Intelectual

Líderes do G7 vão criar grupo de trabalho sobre regulação de IA 3
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Folha.com | BR

20 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Julgamento do STF sobre Marco Civil pode ter impacto além das big techs 4
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | RENATA GALF

20 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Entenda diferenças entre julgamento sobre Marco Civil no STF e PL das Fake News 7
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | RENATA GALF

Congresso em Foco | BR

20 de maio de 2023 | Propriedade Intelectual

Remuneração de artistas por plataformas digitais pode ser votada na terça 9

Jota Info | DF

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

Qual o dano decorrente de violação das leis de proteção de dados? 10

Líderes do G7 vão criar grupo de trabalho sobre regulação de IA

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Países que integram o grupo já se preparam para criar leis específicas para disciplinar o uso de inteligência artificial

HIROSHIMA

Os líderes das nações do G7, que estão reunidos em Hiroshima, no Japão, neste fim de semana, anunciaram ontem que pretendem criar um "grupo de trabalho" para abordar a "utilização responsável" da inteligência artificial (IA) e os riscos que ela representa em áreas como mercado de trabalho e desinformação. O tema se tornou uma preocupação global depois que robôs virtuais como o ChatGPT e outras ferramentas da chamada IA generativa se popularizaram com a capacidade de produzir textos como os de humanos e imagens falsas muito realistas.

"Instruímos os ministros competentes a estabelecer o Processo de Hiroshima sobre IA, por meio de um grupo de trabalho criado em cooperação com organizações internacionais, com vistas a discutir a IA generativa até o final do ano", diz o comunicado do G7.

O grupo formado pelos países mais ricos do Ocidente (EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Canadá) e a União Européia recebe entre os convidados de outras nações para a reunião deste ano o presidente Lula.

Um grupo no G7 poderá discutir "governança, proteção dos direitos de **propriedade** intelectual" e "uso responsável" dessas novas tecnologias, além de meios para combater a "manipulação da informação" e a "desinformação" por meio dessas ferramentas, afirma o texto. "Nós nos comprometemos a avançar em várias abordagens para a definição de padrões de IA, respeitando as estruturas legais obrigatórias".

O anúncio do G7 ocorre depois de alguns de seus membros manifestarem interesse em regular a IA. A União Européia se aproxima de aprovar uma legislação para o tema. Integrantes de comitês do Parlamento Europeu já fecharam um acordo sobre o projeto a ser votado em junho, que prevê transparência, pagamento de direitos autorais e veto ao uso de reconhecimento facial.

Nos EUA, após encontro da vice-presidente Kamala Harris com big techs, a Casa Branca já afirmou que apoia uma regulamentação da IA. O Reino Unido trabalha em regras para IA em um de seus órgãos reguladores.

Na China, que não é parte do G7, foram impostas regras rígidas aos desenvolvedores de sistemas de IA. No Brasil, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), apresentou neste mês um projeto de lei estabelecendo diretrizes gerais para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA no país. (ComAFP)

Julgamento do STF sobre Marco Civil pode ter impacto além das big techs

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Paulo

Adiado para junho, o julgamento do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o Marco Civil da **Internet** pode atingir um universo muito mais amplo de sites e aplicativos do que o PL das Fake News.

Enquanto o projeto de lei 2630 tem como foco as grandes empresas de tecnologia, as principais ações em discussão na corte tratam da responsabilidade civil de provedores na **internet** no geral sobre o conteúdo de terceiros.

O julgamento tem um escopo mais limitado em comparação com o que tem sido debatido no Legislativo. Isso porque ele trata da constitucionalidade dessa regra, e não da criação de um conjunto de normas e obrigações para as empresas, com objetivo de regular sua atuação.

Uma decisão intermediária da corte - que não seja para derrubar na integralidade ou manter intacta a regra atual- poderia se aproximar do previsto no PL 2630.

Tal caminho, entretanto, a depender dos termos impostos pelo tribunal numa decisão desse tipo, tem potencial de gerar questionamentos quanto à legitimidade do STF para tanto.

Ministros do STF durante sessão de abertura do Ano Judiciário - Rosinei Coutinho - 1.fev.2023/Divulgação STF

A análise da corte sobre casos relativos ao Marco Civil foi adiada para junho, depois de entrar na pauta na semana passada. O movimento tem sido interpretado como uma forma de pressionar o Congresso, onde a

votação sobre o PL 2630 foi adiada no início de maio diante da perspectiva de rejeição.

Das quatro ações pautadas no STF sobre redes sociais, duas tratam do artigo 19 -as outras duas se relacionam à possibilidade de bloqueio por via judicial de aplicativos de mensagens.

Uma das diferenças entre o julgamento e o projeto são seus alvos.

Enquanto o PL restringe seu foco, no caso da moderação de conteúdos, a redes sociais, ferramentas de busca e serviços de mensagens instantâneas com média de mais de 10 milhões de usuários no país, a decisão que o tribunal preferir pode ter impacto sobre qualquer site ou aplicativo.

Não à toa, representantes do Mercado Livre e da Fundação Wikimedia, que hospeda a Wikipédia, manifestaram em audiência pública no STF preocupação com eventual declaração de inconstitucionalidade do artigo 19.

O site de comércio eletrônico argumentou que nem sempre há clareza sobre quais anúncios devem ser proibidos e que mesmo agências reguladoras voltam atrás em notificações à plataforma.

Já a Wikimedia afirmou que uma responsabilização minaria o modelo de funcionamento da Wikipédia, uma vez que, na enciclopédia colaborativa, a retirada de conteúdos é feita por um sistema de governança que coloca a atribuição diretamente para os usuários, e não para a plataforma.

Hoje, o artigo 19 do Marco Civil da **Internet** isenta si-

Continuação:
Julgamento do STF sobre Marco Civil pode ter impacto além das big techs

tes e aplicativos de responsabilidade por danos gerados pelo conteúdo de terceiros, estando sujeitos a pagar indenização apenas se desobedecerem a uma ordem judicial de remoção - nudez não consentida e **direitos** autorais são exceções à regra.

A intenção da lei, aprovada em 2014, era assegurar a liberdade de expressão evitando que as empresas removessem postagens lícitas pelo receio de serem responsabilizadas. Críticos avaliam que a regra gera pouco incentivo para que as redes combatam conteúdo nocivo.

FolhaJus+ Receba no seu email as notícias sobre o cenário jurídico e conteúdos exclusivos: análise, dicas e eventos; exclusiva para assinantes. Carregando...

O professor Anderson Schreiber explica que são três caminhos que o STF pode seguir no julgamento.

Um deles seria de declarar o artigo 19 constitucional, mantendo a regra atual. O segundo seria declará-lo inconstitucional, o que o removeria da lei brasileira. Na terceira opção, o artigo seria mantido, mas ganharia uma nova interpretação, que, de acordo com o tribunal, estaria em conformidade com a Constituição.

"Ele [STF] pode dizer que essa interpretação impõe que haja uma notificação [à plataforma] mas não uma ordem judicial", exemplifica Schreiber.

Coordenadora do Centro de Referência Legal da ONG Artigo 19, Raquel da Cruz Lima vê nos focos temáticos de moderação do PL uma diferença importante em relação às ações no STF.

O projeto de lei, que ainda pode ser alterado, estabelece alguns critérios e protocolos para responsabilização.

Se as empresas falharem, após terem sido notificadas, em remover conteúdos em sete categorias

de crimes durante o acionamento do chamado "protocolo de segurança", elas podem ser condenadas a pagar indenizações. A lista inclui crimes contra o Estado democrático de Direito, terrorismo, instigação a suicídio ou mutilação, contra criança e adolescente, racismo, violência contra a mulher e infração sanitária.

No caso de anúncios e posts impulsionados, elas poderiam ser responsabilizadas independentemente de notificação.

Raquel considera que uma eventual declaração de inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil abriria espaço para uma responsabilização das plataformas - antes de decisão judicial- também por outras questões, como crimes contra a honra.

Para ela, isso pode limitar o direito do cidadão comum de criticar autoridades, por exemplo. O resultado, diz, pode dar mais poder às big techs, ao contrário do que se diz pretender.

Para Artur Pericles, que é doutor em direito pela USP e pesquisador na Yale Law School, a decisão de Moraes em relação ao Google e à Meta (dona do Facebook) no inquérito das fake news dá indicativo de que é possível que o Supremo tome uma decisão intermediária, eventualmente colocando certas obrigações às empresas para certos tipos de conteúdos.

Em maio, o ministro determinou que as empresas deveriam informar providências que estariam tomando em relação a uma lista de ilícitos, de modo semelhante ao previsto no PL 2630.

"Ele [Moraes] já telegrafou ali o que parece ser a regulação que ele acha que é mais apropriada", diz Pericles. "Ele já indicou isso, categorias de conteúdo que na compreensão dele deveriam ser controladas com mais afinco pelas plataformas."

Continuação:
Julgamento do STF sobre Marco Civil pode ter impacto além das big techs

O pesquisador ressalta, contudo, que cada decisão de meio-termo que o Supremo tomar terá que ser justificada, não como algo que é possível, mas como algo que a Constituição exija.

Schreiber, por sua vez, considera improvável que a análise sobre o artigo 19 siga tal caminho. "Como o artigo se limita a criar uma regra de responsabilidade civil, não é provável que o julgamento resulte na criação de deveres de conduta que não encontram fundamento na lei", afirma.

Para além da legitimidade e amplitude de eventual decisão do Supremo, há também uma questão sobre sua

efetividade.

Clara Iglesias Keller, líder de pesquisa em tecnologia, poder e dominação no Weizenbaum Institute de Berlim, destaca por exemplo que, no Congresso, há a discussão sobre quem vai fiscalizar a lei e aplicar multas.

"Quando calcada em legislação, a obrigação está estabelecida. A empresa tem que se conformar, ela está sujeita a fiscalização, a sanção. Então, a meu ver, a política pública é muito mais efetiva", diz.

Entenda diferenças entre julgamento sobre Marco Civil no STF e PL das Fake News

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Paulo

Apesar de, por vezes, serem tratados como equivalentes no debate sobre combate a desinformação, há diferenças tanto de escopo quanto de impactos entre as ações que tratam do artigo 19 do Marco Civil no STF e o projeto de lei 2630 -apelidado de PL das Fake News- em tramitação na Câmara.

A análise do tribunal sobre casos relativos ao Marco Civil foi adiada para junho, depois de entrar na pauta do tribunal de 17 de maio. O movimento da corte tem sido interpretado como uma forma de pressionar o Congresso, onde a votação sobre o PL 2630 foi adiada no início de maio diante da perspectiva de rejeição do texto.

Entenda as diferenças e pontos em comum entre o julgamento do artigo 19 do Marco Civil e o projeto de lei.

Marco Civil da [Internet](#) isenta redes de responsabilidade por danos gerados pelo conteúdo de terceiros, a não ser se descumprirem ordem judicial - REDPIXEL/adobe.stock

Quais os pontos de convergência? Um dos pontos de convergência é que ambos têm relação com o regime de responsabilidade das plataformas digitais, ou seja, sobre a partir de que momento essas empresas podem ser condenadas a pagar indenizações por conteúdos de terceiros hospedados em seus serviços, em caso de ações por danos morais, por exemplo.

A ação e o projeto se referem os mesmos alvos? O efeito da decisão do STF pode atingir não só redes sociais, ferramentas de busca e aplicativos de men-

sagem, alvos do PL, mas qualquer site ou aplicativo.

Representantes do Mercado Livre e da Fundação Wikimedia, que hospeda a Wikipédia, manifestaram em audiência pública no STF preocupação com eventual declaração de inconstitucionalidade do artigo 19.

O que diz o artigo questionado no Supremo? Hoje, o artigo 19 do Marco Civil da [Internet](#) isenta sites e aplicativos de responsabilidade por danos gerados pelo conteúdo de terceiros, estando sujeitos a pagar indenização apenas se desobedecerem a uma ordem judicial de remoção - nudez não consentida e [direitos](#) autorais são exceções à regra.

A intenção da lei, aprovada em 2014, era assegurar a liberdade de expressão evitando que as empresas removessem postagens lícitas pelo receio de serem responsabilizadas. Críticos avaliam que a regra gera pouco incentivo para que as redes combatam conteúdo nocivo.

Quais as diferenças entre as ações e o PL? O julgamento do STF tem escopo mais restrito, tratando apenas do regime de responsabilidade das plataformas. O projeto de lei busca regular as big techs, impondo uma série de obrigações às empresas.

Se aprovado, elas deverão, por exemplo, realizar avaliações sobre seus "riscos sistêmicos", considerando aspectos como o funcionamento de seus algoritmos, seus sistemas de moderação de conteúdo, seus termos de uso e como eles são aplicados.

Quais caminhos o STF pode adotar? São três os caminhos que o STF pode seguir no julgamento. Um de-

Continuação:
Entenda diferenças entre julgamento sobre Marco Civil no STF e PL das Fake News

les seria o de declarar o artigo 19 constitucional, mantendo a regra atual. O segundo seria declará-lo inconstitucional, o que o removeria da lei brasileira.

Na terceira opção, o artigo seria mantido, mas ganharia uma nova interpretação, que de acordo com o tribunal estaria em conformidade com a Constituição.

O PL 2630 altera o modelo de responsabilidade das empresas? O projeto estabelece alguns critérios e situações em que as redes sociais poderiam ser responsabilizadas independentemente de descumprimento de decisão judicial.

Se as empresas falharem, após terem sido notificadas, em remover conteúdos em sete categorias de crimes durante o acionamento do chamado "protocolo de segurança", elas podem ser condenadas a pagar indenizações. A lista inclui crimes contra o Estado democrático de Direito, terrorismo, instigação a suicídio ou mutilação, contra criança e adolescente, racismo, violência contra a mulher e infração sanitária.

Já no caso de anúncios e posts impulsionados, elas poderiam ser responsabilizadas mesmo sem notificação.

O que acontece no caso de uma decisão intermediária do Supremo? Nesse cenário, é possível que eventual decisão do STF se aproxime do caminho adotado pelo projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Isso ocorreria, por exemplo, no caso de a corte estabelecer exceções ao artigo 19 para determinados crimes. Especialistas também não descartam a possibilidade de a corte impor novos deveres às empresas.

O tribunal teria que justificar, com base na Constituição, o porquê de sua decisão.

Além de esse cenário potencialmente gerar questionamentos quanto à legitimidade do tribunal para impor obrigações não previstas em lei, há dúvidas de especialistas no tema sobre sua efetividade, em comparação ao PL 2630, dado que não estabeleceria uma estrutura de supervisão, como se discute no Congresso.

Remuneração de artistas por plataformas digitais pode ser votada na terça

Lucas Neiva Os deputados Elmar Nascimento (União-BA) e Jandira Feghali (PCdoB-RJ), respectivamente relator e autora do projeto de lei que cria o novo marco legal dos **direitos** autorais, articulam junto às lideranças da Câmara dos Deputados para que o relatório seja votado na terça-feira (23). O projeto engloba a parte do PL das Fake News que previa o ressarcimento de artistas e jornalistas pelo uso de seu conteúdo por parte das plataformas digitais, que foi desmembrada para que o debate pudesse ocorrer em uma esfera diferente.

O projeto foi originalmente desenhado em 2021, com o intuito de modernizar a legislação brasileira que trata da **propriedade** intelectual. A lei atualmente em vigor é de 1998. Com a inclusão dos mecanismos previstos no PL das Fake News, o texto ganhou novo fôlego. Jandira conta que o plano dela e do relator é votar a urgência e o mérito do novo marco legal na mesma sessão.

Os ajustes ainda em discussão no texto envolvem as duas principais profissões que ele aborda. No caso dos jornalistas, a principal preocupação diz respeito a como fazer o ressarcimento. "Nós não podemos favorecer somente as grandes empresas. Precisamos olhar também para os médios, os pequenos, os jornalistas individuais. Precisamos também garantir a remuneração aos jornalistas, que são os produtores de conteúdo. Tudo isso está sendo melhor incorporado e melhor constituído no texto para que

possamos apresentar um relatório redondo, melhor elaborado e melhor negociado".

Outro aspecto ainda mais complexo diz respeito aos artistas, em especial os produtores de conteúdo audiovisual. "Há uma pressão do setor de radiodifusão e das grandes empresas para não permitir a remuneração na exibição pública, ou seja: na tela das televisões e cinemas. Então nós vamos nos concentrar no streaming e na internet, que são os principais pontos de interesse do projeto", afirmou.

O tratamento aos serviços de streaming, porém, não entra sem apresentar dificuldades na elaboração do relatório. "Plataformas como Netflix, Globoplay e outras precisam pagar **direitos** autorais não apenas aos autores, mas também aos conexos: intérpretes, roteiristas, diretores, todos aqueles que fazem parte da produção, além da música e do setor literomusical", apontou.

O plano original de Jandira e Elmar Nascimento era a apresentação do relatório na última quarta-feira (17). A necessidade de avançar nesses ajustes, porém, resultou no adiamento da votação. A autora conta que o novo plano é realizar as últimas mudanças na segunda-feira (22) para que um acordo pela votação possa ser desenhado no dia seguinte.

Lucas Neiva Congresso Em Foco

Qual o dano decorrente de violação das leis de proteção de dados?

STJ publica acórdão entendendo que vazamento de dados, em si, não constitui danos morais Crédito: Unsplash

No início de março, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou um acórdão[1] no ARESP 2.130.619, em ação de indenização por danos morais proposta contra a Enel, devido a um vazamento de dados pessoais[2]. A 2ª Turma do STJ entendeu, unanimemente, que o vazamento de dados, por si só, não constitui dano moral, devendo haver comprovação do prejuízo antes da concessão de qualquer indenização.

Mais recentemente, no último dia 5, a Corte de Justiça da União Europeia (CJEU, na sigla em inglês) também decidiu sobre o direito à indenização decorrente da violação de direitos de proteção de dados pessoais[3], tema endereçado pelo artigo 82 do GDPR[4].

A nova decisão da CJEU afirma que as empresas não precisarão pagar indenizações pela mera violação da lei, de maneira semelhante ao que foi entendido pelo STJ. No entanto, a decisão da CJEU é vinculativa, e se aplicará a todos os casos de responsabilização civil por violação das leis de proteção de dados na Europa.

De qualquer forma, em ambas decisões, uma questão central é colocada: a mera violação da lei de proteção de dados pode constituir, por si só (ou *in re ipsa*), dano moral indenizável ao titular de dados?

Análise da decisão europeia

No caso analisado, a empresa pública de correios da Áustria havia utilizado um algoritmo para coletar informações sobre as preferências políticas dos usuários de seus serviços. No curso do processo, não

foram apresentadas provas de que os dados tenham sido divulgados a terceiros ou utilizados para finalidades abusivas. No entanto, um titular processou a Österreichische Post por danos morais no valor de EUR 1.000.

Na CJEU, o Attorney General[5] havia argumentado que a mera perda de controle sobre os dados não daria ao titular o direito de reparação, devendo, também, ser comprovado efetivo prejuízo. Também argumentou que a obrigação de reparação do artigo 82 seria meramente civil, e não destinada à punição dos infratores.

Embora tenha rejeitado o argumento de que a indenização agiria como alguma forma de penalização das empresas[6], a CJEU acatou o argumento de que, para além da mera violação de direito, seria necessário algum tipo de dano aferível para justificar a indenização[7].

Questões conceituais e o direito brasileiro

O que significa, no entanto, essa decisão? Quais suas consequências para o campo da proteção de dados pessoais? E de que forma a mesma questão poderá ser enfrentada no Brasil? Um esclarecimento sobre os termos envolvidos neste debate poderá ser de enorme auxílio para futuras decisões sejam elas judiciais, políticas ou acadêmicas.

Diferentemente de debates anteriores sobre a responsabilidade nas leis de proteção de dados (objetiva ou subjetiva), a decisão não se focou na noção de culpa sobre o resultado. Na verdade, o julgado estabelece que, *ainda* que tenha culpa em produzir o resultado, as empresas não seriam obrigadas a pagar indenização, a não ser que diante da comprovação dos prejuízos causados aos titulares.

Pensando na jurisprudência nacional, a regra geral

Continuação: Qual o dano decorrente de violação das leis de proteção de dados?

aplicável aos danos materiais é, de fato, a comprovação do prejuízo pelo ofendido. Uma exceção existe para o chamado dano *in re ipsa* ou dano presumido um dano constituído diante da **mera** comprovação de que ocorreu um ato ilícito ou violação da lei.

O caso dos danos morais, no entanto, é especial. Justamente porque o tratamento dado às violações aos direitos de personalidade é de dano presumido. Nesse sentido, foi elaborado o Enunciado 445 da V Jornada de Direito Civil, que dita: o dano moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento. Esta mesma lógica pode ser encontrada em diversos julgados nas variadas cortes brasileiras (por exemplo, o REsp 121757/RJ[8], AREsp 1586945[9], Ag 20362-90.2019.5.04.0205, entre outros). Ou seja, por padrão, o dano moral é considerado como dano *in re ipsa*, e é reconhecido sempre que há violação do **direito** da personalidade envolvido no caso.

No Brasil, uma decisão que seguisse o entendimento da CJEU, envolveria, portanto, enfrentar uma questão anterior: a proteção de dados pessoais deve ser considerada como um **direito** da personalidade?

Na jurisprudência internacional, não encontramos uma resposta clara. Alguns tribunais já tomaram decisões a respeito do ônus probatório em caso de vazamentos de dados pessoais, chegando às mesmas conclusões quanto à presunção dos danos.

Por exemplo, no Canadá, a questão relativa ao dano por vazamento de dados foi resolvida em 2014 no caso *Sofio v. Investment Industry Regulatory Organization of Canada (IIROC)*[10], determinando que o ônus probatório do uso indevido das informações caberia ao autor. Mas o país não dispunha de lei federal regulando a proteção de dados à época das decisões. No Reino Unido, um caso semelhante foi iniciado, mas posteriormente retirado pelo autor[11].

Já no Brasil, em teoria, não haveria obstáculos para que o dano decorrente de uma violação da LGPD fosse considerado como dano moral. Afinal, o dano é definido, no Código Civil brasileiro, como a lesão a um **bem** juridicamente tutelado, causando prejuízo de ordem patrimonial ou extrapatrimonial. E, em abstrato, um bem jurídico poderá ter natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sendo essencialmente **uma** escolha política de cada ordenamento jurídico definir a categoria dos bens tutelados. Se nos perguntamos se a proteção dos dados pessoais é um bem jurídico patrimonial ou extrapatrimonial, cabe ao poder público, seja por meio do Legislativo ou do Judiciário, responder.

Conforme mencionado, esse enquadramento do dano como moral depende de que a proteção de dados seja considerada um **direito** da personalidade, tal como a privacidade, a honra e a imagem. Incidentalmente, esse é um ponto reiterado na academia. Por exemplo, na obra *Proteção* de dados pessoais: a função e os limites do consentimento, Bruno Bioni comenta que:

[o] direito à proteção de dados pessoais angaria autonomia própria. É um novo **direito** da personalidade que não pode ser amarrado a uma categoria específica, em particular ao direito à privacidade.[12]

Danilo Doneda também já defendeu o enquadramento da proteção de dados como nova espécie do direito personalíssimo:

Os dados pessoais configuram-se como uma extensão da personalidade, constituem elementos substanciais de nossa singularidade, por isso podem ser compreendidos como reflexos pessoais capazes de nos identificar em nossas particularidades e enquanto seres sociais. Disso decorre a importância de **eleva**r a proteção de dados pessoais a um status de **direito** da personalidade, que inclusive está em vias de ser incluído na gama de nossos direitos fundamentais pela PEC 17/2019.[13]

Continuação: Qual o dano decorrente de violação das leis de proteção de dados?

Considerando que a proteção de dados é um direito intrinsecamente associado ao direito à privacidade, o enquadramento destes danos como danos morais é totalmente plausível. E, nesse caso, a exigência de comprovação de prejuízo estaria em forte discordância com o que a jurisprudência brasileira estabeleceu sobre a indenização de danos morais.

Vale ressaltar que, inclusive, a decisão do STJ determinando a necessidade de comprovação do prejuízo pelo autor se refere ao dano a ser aferido como moral, inclusive mencionando a relação direta do dano moral com os **direitos** da personalidade. Por que, então, estabelecer um ônus probatório atípico para esta espécie de dano?

Neste sentido, o cenário parece ser de que a construção doutrinária e jurisprudencial do direito à proteção de dados está caminhando em sentidos divergentes. E a nova decisão da CJEU adiciona um ponto de complexidade nesse debate, que terá de ser enfrentado pelos juízes e acadêmicos brasileiros. Para além de copiar a aplicação das leis de proteção de dados estrangeiras, é importante que os juízes e acadêmicos locais pensem respostas coerentes com as construções doutrinárias e jurisprudenciais brasileiras.

Para isso, é necessário que haja um esclarecimento conceitual quanto à natureza do direito de proteção de dados como **direito** da personalidade, abordando as consequências deste enquadramento para o modo de apuração de danos (morais ou materiais), além das consequências para fins de indenização. Caso contrário, o direito à proteção de dados sofre o perigo de tornar-se um ponto de constante insegurança jurídica, uma jabuticaba ou simplesmente um conceito vazio.

[1] Acesso em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaldp/Pagi-nas/Comunicacao/Noticias/2023/17032023-Titular-de-dados-vazados-deve-comprovar-dano-efetivo-a>

o-busc ar-indenizacaodecide-Segunda-Turma.aspx

[2] No caso, foram expostos os dados de nome, RG, gênero, data de nascimento, idade, telefones, endereço e algumas informações relacionadas ao contrato com a empresa (todos dados pessoais comuns, e não sensíveis, um importante ponto esclarecido no acórdão).

[3] Acesso em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=273284&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3632530>

[4] <https://gdpr-info.eu/art-82-gdpr/>

[5] Sánchez-Bordona que emitiu um parecer em 06 de outubro de 2022. Acesso em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=266842&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1670230>

[6] **[A]** indenização do dano devido a este título deve ser proporcionada, efetiva e dissuasiva, para que a indenização atribuída possa desempenhar uma função compensatória sem revestir um caráter punitivo que seria alheio ao direito da União.

[7] **[R]** resulta claramente da redação desta disposição que a existência de um «dano» ou de um «[prejuízo]» que foi «sofrido» constitui uma das condições do direito de indemnização previsto na referida disposição, tal como a existência de uma violação do RGPD e de um nexo de causalidade entre esse dano e essa violação, sendo estas três condições cumulativas.

33 Por conseguinte, não se pode considerar que toda e qualquer «violação» das disposições do RGPD confere, por si só, o referido direito de indemnização em

Continuação: Qual o dano decorrente de violação das leis de proteção de dados?

benefício do titular dos dados, conforme definido no artigo 4.º, ponto 1, deste regulamento. Tal interpretação seria contrária à redação do artigo 82.º, n.º 1, do referido regulamento.

[8] IV O dano moral, tido como lesão à personalidade, à honra da pessoa, mostra-se às vezes de difícil constatação, por atingir seus reflexos parte muito íntima do indivíduo o seu interior. Foi visando, então, a uma ampla reparação que o sistema jurídico chegou à conclusão de não se cogitar da prova do prejuízo para demonstrar a violação do moral humano.

[9] Nesse passo, o dano e nexos causais estão devidamente comprovados, **sendo** o dano a violação da honra, objetivamente considerada, sendo desnecessária a prova da dor, do sofrimento, até por serem impossíveis de se comprovar.

[10]<https://mcmillan.ca/insights/security-breach-implicating-personal-information-which-injuries-are-compensable/#1>

[11] <https://www.farrer.co.uk/news-and-insights/english-c>

[ourt-allows-gdpr-representative-action-to-proceed/](#)

[12] BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book *apud* SANTOS, D. F. A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO NOVA ESPÉCIE DE **DIREITO** DA PERSONALIDADE. V. 13 N. 21 (2021), ARTIGOS. Publicado 2021-10-20.

[13] DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da lei geral de proteção de dados. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. E-book *apud* SANTOS, D. F. A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO NOVA ESPÉCIE DE **DIREITO** DA PERSONALIDADE. V. 13 N. 21 (2021), ARTIGOS. Publicado 2021-10-20.

Laura Matta

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 9

Direitos Autorais
4, 7, 9

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade
10